



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO 1993

Dispõe sobre a organização da Administração Estadual, estabelece os princípios ediretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Data de Criação

29/12/1993

Data de Publicação

12/01/1994

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6198, de 12/01/1994

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 950/1990

Alterada por

- Lei Complementar Nº 63/1999

Texto da Lei

LEI Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a doação à Prefeitura Municipal de Rio Branco de terras pertencentes ao Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida à Prefeitura Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a título de doação, uma parcela de terras do Seringal Empresa, de propriedade do Governo Estadual, compreendendo uma área de 8.997.020 m² (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil e vinte) metros quadrados, com o perímetro de 16.066 m (dezesseis mil e sessenta e seis) metros lineares, confrontando-se ao sul com o Seringal Nova Empresa, por uma linha reta com o original do marco limite dos seringais Nova e Velha Empresa, situado à margem do Rio Acre, no local denominado Bajé, na direção leste - oeste e extensão de 1.658 m (um mil, seiscentos e cinquenta e oito) metros; a oeste pelo Seringal Empresa, por uma linha que parte da extremidade oeste do limite sul com a direção sul-norte e extensão de 5.270 m (cinco mil, duzentos e setenta) metros, ao norte ainda pelo Seringal Empresa, por uma linha que parte da extremidade norte do limite oeste com um ângulo de 80º (oitenta) graus, até encontrar o Rio Acre e este pelo Rio Acre entre as extremidades dos limites norte e sul.

Art. 2º Na transferência de que trata o artigo anterior são respeitados os limites e posse já existentes.

Parágrafo único. Excetua-se na presente doação os próprios da União e do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de novembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

EDGAR PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO
Governador do Estado do Acre